

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO № 50, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XX do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando o parecer nº 8/2018-DPLAN, doc. SEI nº 0161746, que expõe a necessidade de Contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE para elaboração da Matriz de insumo-Produto (MIP) da Amazônia Legal;

Considerando que a Sudam no ano de 2019 já realizou a etapa 1 envolvendo os estado do Amazonas, Mato Grosso e Pará;

Considerando a necessidade exposta de realizar a fase 2 relativo aos estados do Tocantins, Acre, Roraima, Rondônia, Amapá e Maranhão;

Considerando as justificativas técnicas expostas no parecer nº 8/2018-DPLAN e no item 3 do Termo de Referência, doc. SEI nº 0148005;

Considerando o opinamento jurídico cristalizado no Parecer nº 00156/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0177727;

Considerando as justificativas técnicas trazidas para os autos por meio do Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0185737;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000750/2019-11,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a celebração do Contrato a ser firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia—SUDAM e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, para realização de consultoria técnica especializada visando a elaboração da Matriz de Insumo-Produto (MIP) da Amazônia Legal, tendo como referência a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR o Plano Amazônia Sustentável e o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA para aferição de impactos socioeconômicos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e os Incentivos Fiscais sobre o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IFIRPJ), Etapa 2, com abrangência dos estados Tocantins, Acre, Roraima, Rondônia, Amapá e Maranhão. Valor global de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais), com fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso III do art. 13 ambos da Lei nº8.666/93 e nos termos do art. 26 do mesmo Diploma Legal com base nas justificativas contidas nos autos no Parecer nº 8/2018-DPLAN, doc. SEI nº 0161746 e no Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0185737; no Decreto nº 8.275/2014 e no Parecer nº 00156/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0177727;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva

Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus

Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Marly Vieira Miranda

Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva**, **Superintendente**, em 12/09/2019, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus**, **Diretor**, em 12/09/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda**, **Diretor**, em 12/09/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187106** e o código CRC **8D546017**.

Referência: Processo nº 59004.000750/2019-11

SEI nº 0187106